PROJET	O DE	LEI

Nº 337/2012

<u>Lei</u> Nº10296

AUTÓGRAFO № 378/29/2

____ Nº____

SON CIPAL DE SON CABA

SECRETARIA

Autoria: DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES				
Assunto: Dispõe sobre denominação de "MADRE TEREZA DE CALCUTÁ" a um				
Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.				

-30-490-2012-09:12-115706-1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI Nº ____337_/2012

Dispõe sobre denominação de "MADRE TEREZA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "MADRE TEREZA DE CALCUTÁ" o Centro de Educação Infantil - CEI localizado na Rua Luiz Gabriotti, no bairro Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Religiosa Emérita – 1910-1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2012.

Paulo F. Mendes

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Em 26 de agosto de 1910, nasceu Agnes Gonxha Bojaxhiu em Skoplje, na Albânia. Era a irmã mais nova de Ágata e de Lázaro, filhos de Nicolau e de Rosa. Sua família pertencia à minoria albanesa que vivia no sul da antiga Iugoslávia.

Foi educada numa escola estatal da atual Croácia, durante os tristes anos da Primeira Guerra Mundial.

Tinha uma voz muito bonita e logo se converteu na solista do coro da igreja da aldeia. Ingressou na Congregação Mariana onde foi aperfeiçoando a formação cristã ao mesmo tempo que tomava conhecimento da vida da Igreja e abria o coração às necessidades do mundo. A miséria material e espiritual de tanta gente tocava o seu coração.

Aos dezoito anos surge-lhe o pensamento da consagração total a Deus na vida religiosa. Em 29 de setembro de 1928 entrou para a Casa Mãe das Irmãs de Nossa Senhora de Loreto, em Rathfarnham, perto de Dublin na Irlanda. Após poucos meses de estadia na Irlanda, Agnes partiu para a Índia onde, seu sonho era realizar o trabalho missionário junto aos pobres. Em Darjeeling no dia 24 de maio de 1931, fez a profissão religiosa, emitiu os votos temporários de pobreza, castidade e obediência, tomando o nome de Tereza, escolhido pela admiração que ela tinha por Tereza de Jesus, a humilde carmelita de Lisieux.

De Darjeeling passou a Irmã Tereza para Calcutá.. Tendo frequentado uma carreira docente, começou a ensinar Geografia no Colégio de Santa Maria. Mais tarde foi nomeada Diretora. Embora cercada de meninas filhas das melhores famílias do lugar, impressionava-se com o que via quando saía à rua: os bairros de lata com cheiros nauseabundos, crianças, mulheres e velhos famélicos.

Em 24 de maio de 1937 Irmã Tereza fez a profissão perpétua e no dia 10 de setembro de 1946 recebeu uma claríssima iluminação interior para dedicar a sua vida aos mais pobres dos pobres.





Estado de São Paulo

No

Após longa e dolorosa meditação, terminou com uma pergunta concreta: que poderei fazer por estas infelizes pessoas morrendo de fome ou pedindo esmolas pelas ruas?

Foi assim, com muitas interrogações, que Irmã Tereza viveu seu retiro daquele ano.

Por duas vezes foi ter com o arcebispo Mons. Fernando Périer a quem expôs a intenção de deixar o convento e ir viver sozinha junto com os pobres. O arcebispo finalmente percebendo que estava perante uma manifestação de Deus aconselhou-a a pedir a autorização à Madre Superiora que, ao ler a carta, também viu nas linhas uma expressão divina.

Houve também a autorização de Roma, para Irmã Tereza deixar as Irmãs de Loreto para viver só, fora do claustro tendo Deus como único protetor e guia, no meio dos mais pobres de Calcutá.

Saindo do colégio em 08 de agosto de 1948, dirigiuse a Patna para fazer um breve curso de enfermagem e, em 21 de dezembro desse ano, obtém a nacionalidade indiana. Já na Índia, reuniu um grupo de cinco crianças num bairro imundo, a quem começou ministrar aulas. Este grupo foi aumentando e logo eram cerca de cinqüenta.

Tendo abandonado o hábito da Congregação de Loreto, a Irmã Tereza substituiu-o por um sari branco, debruado de azul e colocou-lhe no ombro uma pequena cruz.

Com o alfabeto a irmã dava lições de higiene e de moral. Depois ia de abrigo em abrigo levando, mais que donativos, palavras amigas e as mãos sempre prestáveis para qualquer trabalho. Não foi preciso muito tempo para que todos a conhecessem. Quando ela passava, crianças famintas e sujas, deficientes, enfermos de todas as espécies gritavam por ela com os olhos inundados de esperança: Madre Tereza! Madre Tereza!

Em diversas situações Irmã Tereza sentiu o sinal de aprovação de Deus à sua obra. Outra benção foram as vocações que começaram a surgir entre as suas antigas alunas dando início à Congregação das Missionárias da Caridade que recebeu a aprovação da Santa Sé em 7 de outubro de 1950. Em diversos países foram fundadas





Estado de São Paulo

No

casas das Missionárias da Caridade: Itália, Ceilão, Austrália, Bangladesh, Ilhas Maurícias, Peru, Canadá, Palestina, Inglaterra, Estados Unidos, Rússia, Cuba. No México e Guatemala inaugura centros de assistência em 1976.

Madre Tereza de Calcutá recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 17 de outubro de 1979. Ainda neste ano, João Paulo II recebea em audiência privada e ela converte-se, sem nunca ter estudado diplomacia, na melhor "embaixadora" do Papa em todas as nações, fóruns e assembléias do universo.

Em 28 de junho de 1980, Skoplje nomeia-a "Cidadā Ilustre". Muitas Universidades lhe conferiram o título de "Honoris Causa", e também em 1980 recebe a Ordem "Distinguished Public Service Award" nos EUA.

Em 1985 recebeu do Presidente Reagan, na Casa Branca, a Medalha Presidencial da Liberdade, a mais alta condecoração do país. Participa de Sínodos e dos atos do Ano Mariano de 1987 e do Ano Santo da Redenção, bem como das viagens papais.

Em agosto de 1987 é condecorada na União Soviética com a Medalha de Ouro do Comitê Soviético da Paz. Pouco depois, visita a China e a Coréia.

Muitos outros prêmios recebeu a Irmã Tereza.

Em agosto de 1989, realiza um dos seus sonhos: abrir uma casa na sua terra natal, Albânia que, apesar de ser um dos países mais pobres, injustos e atrasados do planeta, até há pouco era o país mais ateu do mundo, em cuja Constituição figurava paradoxalmente o ateísmo como "religião do estado".

Em 05 de setembro de 1997, depois de sofrer uma última parada cardíaca, foi a vez dela encontrar-se, desta vez, definitivamente, com o Dono e Senhor de sua alma.

Uma fila de quilômetros formou-se durante dias diante da Igreja de São Tomé, em Calcutá, onde o seu corpo estava sendo velado. O mesmo veículo que, em 1948, transportara o corpo do Mahatma Gandhi foi utilizado para realizar o cortejo fúnebre da Mãe dos pobres.

O Papa João Paulo II proclamou-a "Beata" Madre Tereza de Calcutá.





Estado de São Paulo

Uma pequena mensagem de Madre Tereza:

"Muitas vezes as pessoas são egocêntricas, ilógicas e

insensatas.

enganá-lo.

Perdoe-as assim mesmo.

Se você é gentil, as pessoas podem acusa-lo de egoísta, interesseiro.

Seja gentil, assim mesmo.

Se você é um vencedor, terá alguns falsos amigos e alguns inimigos verdadeiros.

Vença assim mesmo.

Se você é honesto e franco as pessoas podem

Seja honesto assim mesmo.

O que você levou anos para construir, alguém pode destruir de uma hora para outra.

Construa assim mesmo.

·Se você tem Paz, é Feliz, as pessoas podem sentir

inveja.

Seja Feliz assim mesmo.

Dê ao mundo o melhor de você, mas isso pode nunca ser o bastante.

Dê o melhor de você assim mesmo.

Veja você que no final das contas, é entre você e

Deus.

Nunca foi entre você e as outras pessoas".

S/S., 29 de agosto de 2012.

Vereador



Recebido na Div. Expediente
*
A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 04 / 09 / 12
Div. Expediente

Recebido em 05/09/12

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 337/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Paulo Francisco Mendes.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso o Centro de Educação Infantil a ser denominado pela presente propositura ainda não tenha sido implantado em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Prof^o Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5º Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de setembro de 2012.

Suellen Schra de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORENLI ANTUNES Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 337/2012, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de setembro de 2012.

ANSELMO DELIM NETO

GERVINO GONÇALVES

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 60/2012

APROVADO TO REJEITADO TO PORTO PORTO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0683

Sorocaba, 27 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380/2012, aos Projetos de Lei nºs 346, 342, 336, 307, 305, 337/2012, 461 e 463/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor

<u>Doutor VITOR LIPPI</u>

Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 378/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2012
LEIN	DE	νc	DE 2012

Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 337/2012 DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na Rua Luiz Gabriotti, no Bairro Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Religiosa Emérita 1910 - 1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





- Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 05 DE OUTUBRO DE 2012 / № 1.550 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 10.296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras

Projeto de Lei nº 337/2012 - autoria do Vereador PAULO FRANCISCO

Ar Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" o Centro
de Educação Infantil - CEI, localizado na Rua Luiz Gabriotti, no Bairro

Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Religiosa Emérita 1910 - 1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Outubro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA Secretário de Planejamento e Gestão

> MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Em 26 de agosto de 1910, nasceu Agnes Gonxha Bojaxhiu em Skoplje, na Albānia. Era a irmā mais nova de Ágata e de Lázaro, filhos de



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 05 DE OUTUBRO DE 2012 / № 1.550 FOLHA 2 DE 2

Nicolau e de Rosa. Sua família pertencia à minoria albanesa que vivia no sul da antiga Iugoslávia

Foi educada numa escola estatal da atual Croácia, durante os tristes anos da Primeira Guerra Mundial.

Tinha uma voz muito bonita e logo se converteu na solista do coro da igreja da aldeia. Ingressou na Congregação Mariana onde foi aperfeiçoando a formação cristã ao mesmo tempo que tomava conhecimento da vida da Igreja e abria o coração às necessidades do mundo. A miséria material e espiritual de tanta gente tocava o seu coração. Aos dezoito anos surge-lhe o pensamento da consagração total a De na vida religiosa. Em 29 de setembro de 1928 entrou para a Casa Mãe das Irmãs de Nossa Senhora de Loreto, em Rathfarnham, perto de Dublin na Irlanda. Após poucos meses de estadia na Irlanda, Agnes partiu para a Índia onde, seu sonho era realizar o trabalho missionário junto aos pobres. Em Darjeeling no dia 24 de maio de 1931, fez a profissão religiosa, emitiu os votos temporários de pobreza, castidade e obediência, tomando o nome de Teresa, escolhido pela admiração ela tinha por Teresa de Jesus, a humilde carmelita de Lisieur De Darjeeling passou a Irmã Teresa para Calcutá.. Tendo frequentado uma carreira docente, começou a ensinar Geografia no Colégio de Santa Maria. Mais tarde foi nomeada Diretora. Embora cercada de meninas filhas das melhores famílias do lugar, impressionava-se com o que via quando saía à rua: os bairros de lata com cheiros nauseabundos, crianças, mulheres e velhos famélicos. Em 24 de maio de 1937 Irmã Teresa fez a profissão perpétua e no dia 10 de setembro de 1946 recebeu uma claríssima iluminação interior para dedicar a sua vida aos mais pobres dos pobres

Após longa e dolorosa meditação, terminou com uma pergunta concreta: que poderei fazer por estas infelizes pessoas morrendo de fome ou pedindo esmolas pelas ruas?

Foi assim, com muitas interrogações que Irmã Teresa viveu seu

Por duas vezes foi ter com o arcebispo Mons. Fernando Périer a quem expôs a intenção de deixar o convento e ir viver sozinha junto com os pobres. O arcebispo finalmente percebendo que estava perante uma manifestação de Deus aconselhou-a a pedir a utorização à Madre Superiora que, ao ler a carta, também viu nas linhas uma expressão divina.

Houve também a autorização de Roma, para Irmã Teresa deixar as Irmãs de Loreto para viver só, fora do claustro tendo Deus como único protetor e guia, no meio dos mais pobres de Calcutá

Saindo do colégio em 08 de agosto de 1948, dirigiu-se a Patna para fazer um breve curso de enfermagem e, em 21 de dezembro desse ano obtém a nacionalidade indiana. Já na Índia, reuniu um grupo de cinco crianças num bairro imundo, a quem começou ministrar aulas. grupo foi aumentando e logo eram cerca de cinquenta

Tendo abandonado o hábito da Congregação de Loreto, a Irmã Teresa substituiu-o por um sari branco, debruado de azul e colocou-lhe no

Com o alfabeto a irmã dava lições de higiene e de moral. Depois ia de abrigo em abrigo levando, mais que donativos, palavras amigas e as mãos sempre prestáveis para qualquer trabalho. Não foi preciso muito tempo para que todos a conhecessem. Quando ela passava, crianças famintas e sujas, deficientes, enfermos de todas as espécies gritavam por ela com os olhos inundados de esperança: Madre Teresa! Madre Teresa!

Em diversas situações Irmã Teresa sentiu o sinal de aprovação de Deus à sua obra. Outra benção foram as vocações que começaram a surgir entre as suas antigas alunas dando início à Congregação das Missionárias da Caridade que recebeu a aprovação da Santa Sé em 7 de outubro de 1950. Em diversos países foram fundadas casas das Missionárias da Caridade: Itália, Ceilão, Austrália, Bangladesh, Ilhas Maurícias, Peru, Canadá, Palestina, Inglaterra, Estados Unidos, Rússia, Cuba. No México Guatemala inaugura centros de assistência em 1976

Madre Teresa de Calcutá recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 17 de outubro de 1979. Ainda neste ano, João Paulo II recebe-a em audiência privada e ela converte-se, sem nunca ter estudado diplomacia, na melhor "embaixadora" do Papa em todas as nações, fóruns e assembléias do universo.

Em 28 de junho de 1980, Skoplje nomeia-a "Cidadā Ilustre". Muitas Universidades lhe conferiram o título de "Honoris Causa", e também em 1980 recebe a Ordem "Distinguished Public Service Award" nos EUA. Em 1985 recebeu do Presidente Reagan, na Casa Branca, a Medalha Presidencial da Liberdade, a mais alta condecoração do país. Participa de Sínodos e dos atos do Ano Mariano de 1987 e do Ano Santo da Redenção, bem como das viagens papa

Em agosto de 1987 é condecorada na União Soviética com a Medalha de Ouro do Comitê Soviético da Paz. Pouco depois, visita

Muitos outros prêmios recebeu a Irmã Teresa. Em agosto de 1989, realiza um dos seus sonhos: abrir uma casa na sua terra natal, Albânia que, apesar de ser um dos países mais pobres, injustos e atrasados do planeta, até há pouco era o país mais ateu do mundo, em cuja Constituição figurava paradoxalmente o ateismo "religião do estado"

Em 05 de setembro de 1997, depois de sofrer uma última parada cardíaca, foi a vez dela encontrar-se, desta vez, definitivamente, com o Dono e Senhor de sua alma.

Uma fila de quilômetros formou-se durante dias diante da Igreja de São Tomé, em Calcutá, onde o seu corpo estava sendo velado. O mesmo veículo que, em 1948, transportara o corpo do Mahatma Gandhi foi utilizado para realizar o cortejo fúnebre da Mãe dos

O Papa João Paulo II proclamou-a "Beata" Madre Teresa de Calcutá. Uma pequena mensagem de Madre Teresa: "Muitas vezes as pessoas são egocêntricas, ilógicas e insensatas.

Se você é gentil, as pessoas podem acusa-lo de egoísta, interesseiro.

Se você é um vencedor, terá alguns falsos amigos e alguns inimigos

Se você é honesto e franco as pessoas podem enganá-lo.

O que você levou anos para construir, alguém pode destruir de uma

Se você tem Paz, é Feliz, as pessoas podem sentir inveja.

Dê ao mundo o melhor de você, mas isso pode nunca ser o bastante. Dê o melhor de você assim mesmo.

Veja você que no final das contas, é entre você e Deus.

Nunca foi entre você e as outras pessoas".

LEI Nº 10.296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 337/2012 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "MADRE TERESA DE CALCUTA" o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado na Rua Luiz Gabriotti, no Bairro Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa contera, além do nome, a expressão: "Religiosa Emérita 1910 - 1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Tropeiros, em 3 de Outubro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

BUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO ATARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA Secretário de Planejamento e Gestão

> MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, pa-data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.296, de 3/10/2012 - fls. 2,

JUSTIFICATIVA

Em 26 de agosto de 1910, nasceu Agnes Gonxha Bojaxhiu em Skoplje, na Albânia. Era a irmă mais nova de Ágata e de Lázaro, filhos de Nicolau e de Rosa. Sua família pertencia à minoria albanesa que vivia no sul da antiga Iugoslávia.

Foi educada numa escola estatal da atual Croácia, durante os tristes anos da Primeira Guerra

Mundial.

Tinha uma voz muito bonita e logo se converteu na solista do coro da igreja da aldeia. Ingressou na Congregação Mariana onde foi aperfeiçoando a formação cristã ao mesmo tempo que tomava conhecimento da vida da Igreja e abria o coração às necessidades do mundo. A miséria material e espiritual de tanta gente tocava o seu coração.

Aos dezoito anos surge-lhe o pensamento da consagração total a Deus na vida religiosa. Em 29 de setembro de 1928 entrou para a Casa Mãe das Irmãs de Nossa Senhora de Loreto, em Rathfarnham, perto de Dublin na Irlanda. Após poucos meses de estadia na Irlanda, Agnes partiu para a Índia onde, seu sonho era realizar o trabalho missionário junto aos pobres. Em Darjeeling no dia 24 de maio de 1931, fez a profissão religiosa, emitiu os votos temporários de pobreza, castidade e obediência, tomando o nome de Teresa, escolhido pela admiração que ela tinha por Teresa de Jesus, a humilde carmelita de Lisieux.

De Darjeeling passou a Irmã Teresa para Calcutá.. Tendo freqüentado uma carreira docente, começou a ensinar Geografia no Colégio de Santa Maria. Mais tarde foi nomeada Diretora. Embora cercada de meninas filhas das melhores famílias do lugar, impressionava-se com o que via quando saía à rua: os bairros de lata com cheiros nauseabundos, crianças, mulheres e velhos famélicos.

Em 24 de maio de 1937 Irmã Teresa fez a profissão perpétua e no dia 10 de setembro de 1946 recebeu uma clarissima iluminação interior para dedicar a sua vida aos mais pobres dos pobres.

Após longa e dolorosa meditação, terminou com uma pergunta concreta: que poderei fazer por estas infelizes pessoas morrendo de fome ou pedindo esmolas pelas ruas?

Foi assim, com muitas interrogações que Irmã Teresa viveu seu retiro daquele ano.

Por duas vezes foi ter com o arcebispo Mons. Fernando Périer a quem expôs a intenção de deixar o convento e ir viver sozinha junto com os pobres. O arcebispo finalmente percebendo que estava perante uma manifestação de Deus aconselhou-a a pedir a autorização à Madre Superiora que, ao ler a carta, também viu nas linhas uma expressão divina.

Houve também a autorização de Roma, para Irmã Teresa deixar as Irmãs de Loreto para viver só, fora do claustro tendo Deus como único protetor e guia, no meio dos mais pobres de Calcutá.

Saindo do colégio em 08 de agosto de 1948, dirigiu-se a Patna para fazer um breve curso de enfermagem e, em 21 de dezembro desse ano obtém a nacionalidade indiana. Já na Índia, reuniu um grupo de cinco crianças num bairro imundo, a quem começou ministrar aulas. Este grupo foi aumentando e logo eram cerca de cinqüenta.

Tendo abandonado o hábito da Congregação de Loreto, a Irmã Teresa substituiu-o por um sari branco, debruado de azul e colocou-lhe no ombro uma pequena cruz.

Com o alfabeto a irmă dava lições de higiene e de moral. Depois ia de abrigo em abrigo levando, mais que donativos, palavras amigas e as mãos sempre prestáveis para qualquer trabalho. Não foi preciso muito tempo para que todos a conhecessem. Quando ela passava, crianças famintas e sujas, deficientes, enfermos de todas as espécies gritavam por ela com os olhos inundados de esperança: Madre Teresa! Madre Teresa!

Em diversas situações Irmã Teresa sentiu o sinal de aprovação de Deus à sua obra. Outra benção foram as vocações que começaram a surgir entre as suas antigas alunas dando início à Congregação das Missionárias da Caridade que recebeu a aprovação da Santa Sé em 7 de outubro de 1950. Em diversos países foram fundadas casas das Missionárias da Caridade: Itália, Ceilão, Austrália, Bangladesh, Ilhas Maurícias, Peru, Canadá, Palestina, Inglaterra, Estados Unidos, Rússia, Cuba. No México e Guatemala inaugura centros de assistência em 1976.

Madre Teresa de Calcutá recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 17 de outubro de 1979. Ainda neste ano, João Paulo II recebe-a em audiência privada e ela converte-se, sem nunca ter estudado diplomacia, na melhor "embaixadora" do Papa em todas as nações, fóruns e assembléias do universo.

Em 28 de junho de 1980, Skoplje nomeia-a "Cidada Ilustre". Muitas Universidades lhe conferiram o título de "Honoris Causa", e também em 1980 recebe a Ordem "Distinguished Public Service Award" nos EUA.

Em 1985 recebeu do Presidente Reagan, na Casa Branca, a Medalha Presidencial da Liberdade, a mais alta condecoração do país. Participa de Sinodos e dos atos do Ano Mariano de 1987 e do Ano Santo da Redenção, bem como das viagens papais.



Lei nº 10.296; de 3/10/2012 – fls. 3.

Em agosto de 1987 é condecorada na União Soviética com a Medalha de Ouro do Comitê Soviético da Paz. Pouco depois, visita a China e a Coréia.

Muitos outros prêmios recebeu a Irmã Teresa.

Em agosto de 1989, realiza um dos seus sonhos: abrir uma casa na sua terra natal. Albânia que, apesar de ser um dos países mais pobres, injustos e atrasados do planeta, até há pouco era o país mais ateu do mundo, em cuja Constituição figurava paradoxalmente o ateísmo como "religião do estado".

Em 05 de setembro de 1997, depois de sofrer uma última parada cardíaca, foi a vez dela encontrar-se, desta vez, definitivamente, com o Dono e Senhor de sua alma.

Uma fila de quilômetros formou-se durante dias diante da Igreja de São Tomé, em Calcutá, onde o seu corpo estava sendo velado. O mesmo veículo que, em 1948, transportara o corpo do Mahatma Gandhi foi utilizado para realizar o cortejo fúnebre da Mãe dos pobres.

O Papa João Paulo II proclamou-a "Beata" Madre Teresa de Calcutá.

Uma pequena mensagem de Madre Teresa:

"Muitas vezes as pessoas são egocêntricas, ilógicas e insensatas.

Perdoe-as assim mesmo.

Se você é gentil, as pessoas podem acusa-lo de egoista, interesseiro.

Seja gentil, assim mesmo.

Se você é um vencedor, terá alguns falsos amigos e alguns inimigos verdadeiros.

Vença assim mesmo.

Se você é honesto e franco as pessoas podem enganá-lo.

Seja honesto assim mesmo.

O que você levou anos para construir, alguém pode destruir de uma hora para outra.

Construa assim mesmo.

Se você tem Paz, é Feliz, as pessoas podem sentir inveja.

Seja Feliz assim mesmo.

De ao mundo o melhor de você, mas isso pode nunca ser o bastante.

Dê o melhor de você assim mesmo.

Veja você que no final das contas, é entre você e Deus.

Nunca foi entre você e as outras pessoas".

Lei Ordinária nº: 10296

Data: 03/10/2012

Classificações: Denominações, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

(Declarada Inconstitucional nos autos da ADIN nº 2032984-81.2015.8.26.0000 com modulação dos efeitos para 60 dias)

Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 337/2012 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado na Rua Luiz Gabriotti, no Bairro Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Religiosa Emérita 1910 – 1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000527953

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "AFASTARAM A PRELIMINAR E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U. SUSTENTOU ORALMENTE O ADV. DR. ALMIR ISMAEL BARBOSA.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores JOSÉ RENATO NALINI (Presidente), ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, MÁRCIO BARTOLI, LUIZ AMBRA, FRANCISCO CASCONI, PAULO DIMAS MASCARETTI, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, ADEMIR BENEDITO, LUIZ ANTONIO DE GODOY, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SILVEIRA PAULILO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FRANÇA CARVALHO, NUEVO CAMPOS, EROS PICELI E GUERRIERI REZENDE.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

XAVIER DE AQUINO RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2032984-81.2015.8.26.0000

AUTOR(S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SOROCABA

COMARCA: SÃO PAULO (ÓRGÃO ESPECIAL)

VOTO N° 28.075

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, **QUE ATRIBUEM** NOME LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA AÇÃO PARA CONTROLE CONCENTRADO DE NORMA DE CARÁTER CONCRETO. AÇÃO ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE NORMAS SEM CARÁTER DE GENERALIDADE A CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ATOS EDITADOS SOB A FORMA DE LEI. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO PELO **ENTRE** CONSTITUINTE LEIS DOTADAS GENERALIDADE E AQUELOUTRAS, CONFIRMADAS SEM O ATRIBUTO DA GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. DA INADMISSIBILIDADE ISENÇÃO DE APROVADOS SOB A FORMA DE LEI DO CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA, PRELIMINAR AFASTADA.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO SEPARAÇÃO DOS PRINCIPIO DA PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5°, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade das leis n°s 10.222/1012, 10.296/2012 e 10.367/2012, de iniciativa parlamentar, do Município de Sorocaba que atribuíram nome a logradouros e escola do Município.

Alega o autor que as leis violam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, prevista na Constituição do Estado nos artigos 5°, 47, II e XIV e 144; sustenta que as regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de logradouros públicos é de iniciativa concorrente; entretanto, cabe ao Chefe do Executivo o ato de atribuir nome a logradouros públicos, por se tratar de ato concreto de administração, constituindo a aprovação das leis suso referidas ato atentatório ao postulado da independência e harmonia entre os Poderes.

Processada a ação, ingressou nos autos o d. Procurador Geral do Estado (fls. 143/145) manifestando desinteresse na defesa do ato impugnado.

Sobrevieram informações do Presidente da Câmara (fls. 147/161) e do Prefeito do Município de Sorocaba (fls. 168/176). O primeiro, levantando, em preliminar, inadequação da ação direta de inconstitucionalidade para controle concentrado de norma de caráter concreto e no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mérito, a improcedência da ação. O segundo, pugnando, em nome da segurança jurídica e com o fito de resguardar a ordenação social, que caso reconhecida a procedência da ação, sejam modulados seus efeitos para 90 dias.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça pelo afastamento da preliminar levantada nas informações da Câmara do Município e, no mérito, pela procedência da ação, sem modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

É o relatório.

Afasta-se, por primeiro, a preliminar de inadequação da presente ação direta de inconstitucionalidade para o controle concentrado de norma de caráter concreto.

É que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, na oportunidade do julgamento do ADI 4048 MC/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, que " O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precipua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.".

No bojo do julgado, interessante lição do Ministro Relator:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"A extensão da jurisprudência, desenvolvida para afastar do controle abstrato das normas os atos administrativos de efeito concreto, às chamadas leis formais suscita, sem dúvida, alguma insegurança, porque coloca a salvo do controle de constitucionalidade um sem-número de leis.

Não se discute que os atos do Poder Público sem caráter de generalidade não se prestam ao controle abstrato de normas, porquanto a própria Constituição elegeu como objeto desse processo os atos tipicamente normativos, entendidos como aqueles dotados de um mínimo de generalidade e abstração.

(...)

Outra há de ser, todavia, a interpretação, se se cuida de atos editados sob a forma de lei. Nesse caso, houve por bem o Constituinte não distinguir entre leis dotadas de generalidade e aqueloutras, confirmadas sem o atributo da generalidade e abstração. Essas leis formais decorrem ou da vontade do legislador ou do desiderato do próprio constituinte, que exige que determinados atos, ainda que de efeito concreto, sejam editados sob a forma de lei (*v.g., lei do orçamento, lei que institui empresa publica, sociedade de economia mista, autarquia, fundação).

Ora, se a Constituição submete as leis ao processo de controle abstrato, até por ser este o meio próprio de inovação na ordem jurídica e o instrumento adequado de concretização da ordem constitucional, não parece admissível que o intérprete debilite essa garantia da Constituição, isentando um numero elevado de atos aprovados sob a forma de lei do controle abstrato de normas e, muito provavelmente, de qualquer forma de controle...".

Por tais razões, afasta-se a preliminar.

Pelo mérito, melhor sorte não assiste à Câmara do Município de Sorocaba, sendo procedente a ação.

Anota-se, neste passo, que a manifestação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe do Executivo no sentido de manutenção das normas objurgadas na ordem jurídica do Município, não as convalida, posto que consoante já decidiu a Corte Suprema, "as diretrizes inscritas na Constituição da República — que regem, em seus aspectos essenciais, o processo de formação das leis — impõem-se à compulsória observância dos Estados-Membros e dos Municípios, inclusive no que se refere a cláusula de iniciativa, consideradas, para tanto, as hipóteses taxativamente definidas, em "numerus clausus", no art. 61, § 1º da Carta Política (ADI 2569/CE, Rel., Min. Nelson Jobim).

Feitas tais considerações, cuida-se, aqui de ação direta de inconstitucionalidade das leis nºs 10.222/1012, 10.296/2012 e 10.367/2012, de iniciativa parlamentar, do Município de Sorocaba, que atribuíram nome a logradouros e escola do Município.

Pela ordem, estas as normas guerreadas:

"LEI Nº 10.222, DE 22 DE AGOSTO DE 2012:

Dispõe sobre denominação de "PRESIDENTE ITAMAR FRANCO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 272/2012 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PRESIDENTE ITAMAR"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCO" a Avenida 1, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Estrada Sorocaba-Iperó e termina na Rua 4 do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Presidente da República Emérito 1930 – 2011".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.";

"LEI N° 10.296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre denominação de "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" a um Centro de Educação Infantil de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 337/2012 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "MADRE TERESA DE CALCUTÁ" o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado na Rua Luiz Gabriotti, no Bairro Wanel Ville, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressão: "Religiosa Emérita 1910 - 1997".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.";

"LEI N° 10.367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre denominação de "GOVERNADOR CARVALHO PINTO" a um via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 431/2012 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "GOVERNADOR CARVALHO PINTO" a Avenida 2, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua 16 e termina na Rua 19, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Governador Emérito 1910 -1987".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

De iniciativa parlamentar, as leis guerreadas invadem a esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo local, elencada no artigo 47, II e XIV da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da citada Carta, que assim dispõe:

"Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;"

A atribuição de nomes aos bens, prédios, logradouros e vias, tema tratado nas Leis nº 10.222, 10.296 e 10.367, do ano de 2012, é ato de organização de sinalização municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. No sentido de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e afronta ao postulado da separação dos poderes, em questões idênticas, já se manifestou este Colendo Órgão Especial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cabendo trazer à colação julgado da lavra do e. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, na ADIN 0048097-51.2011.8.26.0000, que deixou assente que:

"Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a de administrar. Outra é a de legislar. Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes — verdadeira cláusula pétrea entre nós — criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 5º da Constituição.

(...)

Adoto, ainda, como razões de decidir, parte do parecer expendido pela Procuradoria Geral de Justiça:

"A Câmara não pode arrogar a si a competência para autorizar a prática de atos concretos da administração. E a nomenclatura de logradouros e próprios públicos — que constitui atividade relacionada ao serviço público municipal de sinalização e identificação — enquadra-se exatamente nessa hipótese, resultando daí a conclusão de que a lei em epígrafe é manifestamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

incompatível com o princípio da separação dos poderes.

Em suma, a denominação de bens, prédios, logradouros e vias do patrimônio público é ato privativo da gestão administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Lei municipal de iniciativa parlamentar sobre o assunto usurpa a reserva da administração com ofensa ao princípio de separação dos poderes (art. 5º da Constituição Estadual).".

No mesmo sentido, outros julgados do Colendo Orgão Especial desta Corte. saber: а ADIN 0086852-13.2012.8.26.0000. Rel. ROBERTO MAC 0155919-65.2012.8.26.0000, CRACKEN: Rel. DIMAS MASCARETTI; 2176309-51.2014.8.26.0000, Rel. EVARISTO DOS SANTOS, entre outros.

Reconhecida, pois, indevida usurpação por um dos poderes, de atividade da esfera de competência exclusiva do outro, resta evidente a inconstitucionalidade formal ou nomodinâmica das normas impugnadas, que deve ser declarada por esta via.

Diante do exposto, afastada a preliminar, **julgo procedente** a ação para declarar a inconstitucionalidade das Leis n°s 10.222/1012, 10.296/2012 e 10.367/2012, do Município de Sorocaba, por afronta aos artigos 5°, 47, II e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIV e 144, todos da Constituição Bandeirante.

Em se tratando de Leis de mais de ano e dia, posto que editadas no ano de 2012, já incorporados seus ditames ao hábito dos munícipes, modulo os efeitos da presente declaração para 60 (sessenta) dias.

XAVIER DE AQUINO RELATOR